



Número: **8027557-39.2022.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Des. José Edivaldo Rocha Rotondano Tribunal Pleno**

Última distribuição : **06/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE UIBAI (ARGUINTE)			
EZI PIRES MACHADO BASTOS (ARGUIDO)		JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
MARA DALILA AMORIM VIANA (ARGUIDO)		JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
RAIMUNDO CARLOS FERNANDES DE SOUZA (ARGUIDO)		JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
ROSSINI CUNHA LEVI (ARGUIDO)		JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31092 669	11/07/2022 15:21	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Tribunal Pleno

Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8027557-39.2022.8.05.0000

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICIPIO DE UIBAI

Advogado(s):

ARGUIDO: EZI PIRES MACHADO BASTOS e outros (3)

Advogado(s): JUNIOR GOMES DE OLIVEIRA (OAB:BA38864-A)

DESPACHO

Com fundamento no *caput* do artigo 228 do Regimento Interno deste Sodalício, ouça-se a Procuradora-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, bem como notifique-se o Município de Uibaí, pessoa jurídica de direito público responsável pela edição do ato questionado, qual seja, o artigo 67, § 3º, da Lei n. 87/1992, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias.

Outrossim, na forma do § 1º, do mencionado dispositivo, dê-se publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103, da Constituição Federal, como autoriza o artigo 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Ressalte-se, por oportuno, que, segundo o § 2º, também do artigo 228, do RITJ/BA, "*As intervenções previstas no § 1º serão permitidas dentro do período de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão prevista no caput que deverá indicar a lei ou o ato normativo objeto do incidente e a possibilidade de intervenção.*"

P. I. Cumpra-se.

Salvador/BA, 7 de julho de 2022.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Relator



